



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer no PROTOCOLO GERAL nº 1.248/2022

PLC-E nº 18/2022

Alteração da Lei Complementar nº 176, de 18 de maio de 2017 e dá outras providências. Plano Diretor.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Foi solicitado, nos autos do procedimento alhures, a esta Procuradoria análise e apontamentos sobre a possibilidade e legalidade das alterações propostas a Lei Complementar nº 176, de 18 de maio de 2017, para o qual cumpre-nos emitir o presente parecer em caráter opinativo.

Encontra-se prescrito no Art. 40, § 4º, inciso I do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) a obrigatoriedade de ser garantida a participação popular, por meio da realização de consultas e audiências pública, na elaboração do plano diretor, também em suas alterações. Não foram localizados no presente procedimento qualquer menção sobre eventual realização de audiência pública, requisito objetivo que necessariamente tem de ser cumprido para viabilizar o trâmite do presente projeto de lei.

Neste sentido, sugere-se solicitar informações ao Poder Executivo em específico sobre a realização de audiência pública.

Quanto à forma em que foi proposto, cumpre atentar que o projeto foi redigido de forma clara, objetiva e precisa, bem como é acompanhado de justificativa, cumprindo os preceitos dos artigos 122 e 124 do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Quanto a iniciativa e modalidade legislativa eleita, igualmente o projeto atende aos preceitos da norma procedimental, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica.

Ademais, conforme artigo 172 do Regimento Interno, a aprovação do presente projeto de lei depende da maioria absoluta dos votos desta Casa, em dois turnos de discussão e votação.

Assim, por todo o acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **desfavorável** ao trâmite do presente projeto de lei, caso não tenha sido realizada audiência pública, ou ao menos nada constar sobre ela, requisito essencial à modificação do Plano Diretor, conforme se pretende.

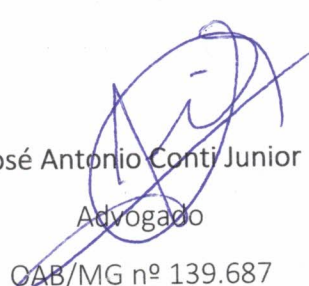
Sanado o vício alhures, o projeto de lei passa a ser apto a prosseguir sua tramitação, ser analisado pelas comissões e, ao final, levado a plenário para votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 29 de novembro de 2022.


Diego Nunes

Procurador Geral da Câmara
Municipal
OAB/MG nº 209.650


José Antonio Conti Junior
Advogado

OAB/MG nº 139.687